



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Conselho de Assuntos Legislativos - CAL

Boletim CAL 18
Brasília, 17 de junho de 2011

Senado Federal

a) PLC 137 de 2010 - Dep. Sandra Rosado (PSB/RN) - Altera a CLT para incluir, entre as hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, a **ausência do trabalhador, por até 30 dias, para acompanhar filho de até 12 anos de idade**, mediante apresentação de laudo médico que ateste a necessidade de assistência direta do empregado em horário incompatível com o seu horário de trabalho. .

A posição da CNI é divergente. A proposição é bastante onerosa para as empresas, principalmente àquelas de pequeno e médio porte que mantêm em seus quadros reduzido número de trabalhadores e dependem da presença de todos eles para o processo produtivo e o bom funcionamento do negócio. Por outro lado, a inconveniência é flagrante, haja vista que o que se busca atualmente é justamente a transferência de determinadas questões para a negociação coletiva, como é o caso da matéria disciplinada no projeto. Assim, não se deve, casuisticamente, por via legislativa, impor mais esse ônus ao empregador, que já suporta encargos trabalhistas excessivos.

A proposta aprovada na Câmara encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais do Senado. Desenvolvemos ações para que o projeto seja também apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos, em razão da repercussão na gestão das empresas

b) PLS 252/09 - Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS) - Representação do trabalhador na empresa - Assegura, nas empresas de mais de duzentos empregados, a eleição de um representante destes, na forma do art. 11 da Constituição Federal. O projeto encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais, com o relator senador Cícero Lucena (PSDB/PB).

A posição da CNI é divergente, pois o art. 11 da Constituição Federal - que assegura a eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados - prescinde de qualquer regulamentação, por ser auto-aplicável. Em cumprimento ao que já determina a norma constitucional, os

Boletim CAL 18 - de 17 de junho de 2011.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Conselho de Assuntos Legislativos - CAL

contornos da representação - como procedimento de eleição e duração do mandato do representante - podem ser dispostos por meio de negociação entre as partes, que melhor podem delinear as necessidades internas de cada empresa. Quanto às atribuições do representante, não se sustenta a intervenção deste na fiscalização e acompanhamento do cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias. O texto constitucional é claro ao estabelecer que o empregado eleito é representante de seus pares, “*com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores*”. Ressalte-se que, ao conferir prerrogativa de fiscal da lei ao representante, a proposta transfere a este, ainda que de forma suplementar, responsabilidade exclusiva do Poder Público. Fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional é poder de polícia atribuído aos representantes do Ministério do Trabalho, não podendo, portanto, ser delegado a representante de empregados.

Encaminhamos ao gabinete da autora, senadora Marisa Serrano cópia das emendas sugeridas pela CNI. O relator retirou a matéria de pauta, para reexame.

c) PLS 227 de 2010 – senador Gerson Camata (PMDB/ES) - Prorrogação de contratos de arrendamento de terminais portuários. – Fixa prazo de prorrogação de contrato de arrendamento de área ou instalação portuária, firmado antes da entrada em vigor da Lei n. 8.630/1993 - Lei de Portos, e ainda vigente na data de publicação da nova lei. O prazo deverá ser estabelecido em cada caso, de forma que a duração total do contrato, contados o período inicial e o de prorrogação, alcance 50 anos. Este prazo é improrrogável. A nova regra será aplicável apenas aos contratos que contenham cláusula permissiva de prorrogação. Se o contrato já houver sido prorrogado, mas por prazo inferior ao de 50 anos, deverá ser realizada a adaptação do termo contratual, a fim de que adequação a esse novo prazo. Na prorrogação, serão aplicáveis as mesmas condições previstas em contrato, que não contrariem o prazo de 50 anos.

A posição da CNI é convergente. O projeto estabelece regra adequada para sanar antiga pendência relativa aos arrendamentos portuários vigentes quando da aprovação da Lei dos Portos, em 1993, promovendo adequação da situação desses terminais ao marco regulatório então implementado. Isso porque, com a referida Lei, os contratos, que antes tinham geralmente prazos de 10 anos (prorrogáveis por igual período), passaram a ter vigência de 25 anos (também prorrogável por igual período). Com isso, a lei gerou disparidade entre a situação



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Conselho de Assuntos Legislativos - CAL

de antigos e de novos investidores, problema este que o projeto visa solucionar. Com a referida adequação, serão protegidos e incentivados os investimentos promovidos por parte dos antigos arrendatários. A proposta resguarda os interesses tanto dos arrendatários que já possuíam contrato quando da aprovação da Lei dos Portos, como dos arrendatários que se submeteram ao novo marco legal, na medida em que determina que caberá ao Poder Concedente (Cia. Docas) e ao órgão regulador (ANTAQ) verificar a adequação dos antigos contratos, de forma a não criar desigualdades com os novos arrendatários.

Agendamos reunião com o senador Armando Monteiro (PRB/PE) para expor a posição do setor e solicitar-lhe a relatoria.

d) PLS 92 de 2006 - Senador Valdir Raupp (PMDB/RO) Contratação de seguro acidente e responsabilidade civil nos acidentes ocorridos no trabalho temporário e terceirizado. Acrescenta dispositivos à Lei que rege o trabalho temporário e terceirizado, para estabelecer que a empresa tomadora ou cliente de trabalho temporário ou terceirizado será responsável pela contratação do seguro contra acidentes de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade civil quanto a acidentes que ocorrerem em suas dependências. No caso de o acidente ocorrer nas dependências da empresa de trabalho temporário ou terceirizado, esta é quem responderá civilmente, sem prejuízo do seguro contratado pela empresa tomadora ou cliente.

A posição da CNI é convergente. O seguro contra acidente de trabalho já constitui direito assegurado ao trabalhador temporário por força do disposto na alínea *g* do art. 12 da Lei 6.019/74. Diante da atual realidade, a jurisprudência trabalhista tem sido bastante benevolente ao entender que a empresa fornecedora não podendo prover o pagamento das verbas relativas à reclamatória trabalhista, deverá à empresa contratante fazê-lo. O projeto encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais, com o relator Senador Armando Monteiro (PTB/PE). Encaminhamos ao gabinete do senador a posição do setor em apoio ao projeto.

e) PLS 39 de 2007 - Álvaro Dias (PSDB/PR) Prazo prescricional para a execução de crédito trabalhista. A proposta acresce dispositivo à CLT, para estabelecer que o juiz determinará o arquivamento do processo que executar créditos trabalhistas quando, por responsabilidade exclusiva do autor da ação, não for dado continuidade à execução pelo prazo de um ano. Decorridos cinco anos da decisão de arquivamento, sem que



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Conselho de Assuntos Legislativos - CAL

tenha ocorrido fato novo e ouvidos o autor da ação e o Ministério Público do Trabalho, o juiz poderá decretar a prescrição do crédito.

A posição da CNI é convergente, com ressalvas. A prescrição é instituída pela ordem jurídica para evitar que se prolongue e se perpetue a incerteza das situações. A regra vigente de que processos judiciais trabalhistas não podem ser extintos, podendo voltar a tramitar a qualquer momento, gera instabilidade e insegurança para os empregadores, pois ficam obrigados a contabilizar expressivo passivo trabalhista, acrescido de juros e correção monetária. O projeto visa a acabar com essa incerteza, conferindo mais estabilidade para as empresas. Com prazos determinados, a empresa consegue estimar o débito trabalhista e por quanto tempo deve conservar provas e documentos a respeito do processo. Todavia, merece ser adequada a redação no sentido de que a prescrição não seja uma faculdade do juiz, mas auto-aplicável quando transcorrido o prazo de dois anos, consoante Súmula 150 do STF, que dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Recomenda-se, ainda, excluir a oitiva do Ministério Público do Trabalho, diante da ausência de interesse público.

A proposta está na comissão de Constituição e Justiça com o relator, senador Armando Monteiro (PTB/PE). Em reunião com a assessoria do senador Armando, ficou acordado, com o apoio do autor, a apresentação de emenda pelo relator.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Conselho de Assuntos Legislativos - CAL

Câmara dos Deputados

Projetos relevantes:

a) PL 4330/2004 – Terceirização: dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes (terceirização). A matéria, aprovada na Comissão de Trabalho no dia (8/6) com 17 votos favoráveis e 7 contrários, estabelece que a empresa contratante é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços. Possibilita terceirizar qualquer atividade, ou seja, o projeto inclui a atividade-fim da empresa como passível de terceirização. O deputado Moreira Mendes (PPS/RO) solicitou a relatoria do projeto na Comissão de Constituição e Justiça e aguarda deferimento do presidente. As Confederações patronais (CNA, CNC, CNF, CNT, OCB e Ação Empresarial) manifestaram apoio junto ao presidente da CCJC, deputado João Paulo Cunha-PT/SP, no sentido de indicar deputado Moreira Mendes como relator da matéria.

b) PL 3937/04 – Reestruturação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC (CADE)- Análise prévia de fusões e aquisições. A matéria encontra-se no plenário da Câmara dos Deputados pronta para inclusão na pauta sob a relatoria do deputado Pedro Eugênio – PT/PE. O projeto já tramitou no Senado Federal onde recebeu emendas que aprimoraram o texto no sentido de; a) suprimir a competência da Superintendência-Geral para, no interesse da instrução dos processos, realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos (emenda 6); b) a redução de 240 dias para 120 dias (prorrogáveis uma única vez, por mais 60, a pedido da empresa, ou por mais 90, a pedido do Tribunal) o prazo para a análise prévia do ato de concentração (emenda 22).



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Conselho de Assuntos Legislativos - CAL

A CNI tem posicionamento convergente às emendas 6 e 22 inseridas no texto aprovado pelo Senado, no entanto, solicitou às lideranças partidárias a não inclusão na pauta do Plenário desta semana, visto que aguarda audiência com presidente do CADE para discutir as várias emendas provenientes do novo texto na busca de consenso para uma posterior votação.

c) PL 7378/06 – Adicional de Periculosidade aos empregados que tenham contato permanente com eletricidade. A matéria originária do Senado Federal, de autoria do Senador Paulo Paim – PT/RS chegou a Câmara dos Deputados, onde tramitou e recebeu pareceres favoráveis, inclusive na CCJC. A CNI mantém seu posicionamento contrário à matéria, e sendo assim solicitou ao deputado Moreira Mendes- PPS/RO que apresentasse recurso ao Plenário da Casa na tentativa de alterar a decisão do legislativo, no sentido de rejeitar o projeto. O referido parlamentar subscreveu o “recurso” com o apoio de 90 deputados, e dentro do prazo regimental encaminhou à Mesa da Câmara. A matéria será submetida à apreciação do plenário sem data aprazada.

d) PL 3035/08 – Dispõe sobre inibir a demissão de trabalhador após suspensão ou interrupção do contrato de trabalho. O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça - CCJC, sob a relatoria do deputado Moreira Mendes. A CNI tem posicionamento contrário à matéria, isto posto, procurou pelo relator e solicitou que o mesmo reexaminasse o PL quanto à inconstitucionalidade, visto que o mérito afronta dispositivos constitucionais quanto à estabilidade do empregado. O parlamentar ao reexaminar a proposta ratificou o argumento da CNI, devolvendo o projeto com parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade da proposição. O projeto aguarda inclusão na pauta da CCJC.

e) PL 7930/10 – Dispõe sobre gratificações por produtividade e por função. O projeto tramita na comissão de trabalho, e está sob a relatoria do deputado Assis Melo (PCdoB/RS) com parecer pela rejeição da matéria. A CNI manifesta pelo posicionamento favorável, e no sentido de alterar o parecer do relator, solicitou ao deputado Augusto Coutinho- DEM/PE, que apresentasse um “Voto em Separado” à Comissão de Trabalho. A CNI está mobilizando os parlamentares membros da comissão para apoiar o Voto em Separado apresentado. A matéria aguarda inclusão na pauta.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Conselho de Assuntos Legislativos - CAL

f) **PL 7109/10 – Suspensão do estágio de estudante grávida.** A matéria encontra-se na Comissão de Educação, sob a relatoria da deputada Eliane Rolim–PT/RJ, com parecer pela aprovação. A CNI tem posicionamento contrário ao projeto, e no intuito de provocar uma análise pela comissão de trabalho, solicitou ao deputado Silvio Costa que apresentasse requerimento de redistribuição à Mesa, avocando o PL, visto que a Comissão de trabalho tem competência regimental para apreciação da proposição. O parlamentar acatou a sugestão, encaminhando o requerimento de redistribuição, onde aguarda deferimento do presidente da Câmara.